

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social a, sob o nº 208/2020, por prazo indeterminado, à Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 16.665.787/0001-40, com sede na Quadra 9, conjunto D, Setor Área Especial I, Paranoá/DF, para realização de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2020, devidamente exarada no Processo: 00431-00003223/2020-65.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Indeferir o requerimento de Inscrição de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, pelos fatos e fundamentos constantes no relatório anexo aos autos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de setembro de 2020

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Notificação nº 86/2020, publicado no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2020, página 87.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Notificação nº 95/2020, publicado no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2020, página 88.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Julgamento, publicado no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2020, página 49.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Julgamento, publicado no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2020, página 49.

JOSÉ SARNEY FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2020

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ata de Julgamento e Distribuição de processos 32ª Reunião Ordinária DA CJAI, publicada no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2020, páginas 45, 46, 47 e 48.

JOSÉ SARNEY FILHO

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO (*)

Processo: 0391-000881/2013. Interessado: NELSON BUEST (E MARIA LIMA BUEST - REPRESENTADOS NO PROCESSO POR TATIANA LIMA BUEST). Procurador: FERNANDO ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO - OAB/DF 64.268. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2963/2013 E MANIFESTAÇÃO SEI 44862168.

RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular o auto de infração lavrado, com as penalidades de advertência e obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, aplicadas em razão de ocupação irregular de APP, em razão da extinção da punibilidade, em decorrência do falecimento do autuado. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Sessão

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2020, página 29.

JULGAMENTO

Processo: 0391-001413/2016; INTERESSADA: CÍNTIA SANTOS E SILVA; PROCURADORA: A MESMA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6683/2016; RELATORA: ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA - CACI/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$5.000,00 e apreensão do passeriforme, aplicadas em razão de criação de espécime passeriforme constante em lista oficial de risco ou ameaça de extinção, sem autorização ambiental - Site: <https://cites.org/eng/node/21242>. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Sessão

JULGAMENTO

Processo: 0391-002215/2015; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA - RA XXV; PROCURADOR: GUSTAVO CUNHA DE SOUZA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 8201/2015; RELATOR ORIGINAL: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF; RELATORA PEDIDO DE VISTAS: ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA - CACI/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, com a abstenção do representante do CREA, acompanhar o voto dos relatores, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular o auto de infração lavrado, com as penalidades de multa no valor de R\$ 320,00 e compensação florestal de 30 mudas de espécies nativas do cerrado, tendo em vista falta de legitimidade da autuada para figurar no polo passivo, por se tratar de órgão sem personalidade jurídica própria. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Sessão

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 27 de AGOSTO de 2020

Horário: das 14h as 18h

Local: Reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do aplicativo Cisco Webex Meet

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-001407/2015

INTERESSADO: Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

ASSUNTO: Auto de Infração nº 4093/2015

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 4093/2015

Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89.

Licenciamento Ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 1.574,05, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-000103/2015

INTERESSADO: Alufzio da Costa e Silva

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração nº 4774/2015

RELATOR: Marcus Vinicius Batista de Souza CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, inciso XXIII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, aplicadas em razão de desmatamento de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.

1.3 - PROCESSO Nº: 0391-002330/2015

INTERESSADO: Elimar Aragão Lima

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração nº 7517/2015

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo: FLORA. Corte de Vegetação Nativa, transgredida o artigo 52 do Decreto 6514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da

relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicada em razão de supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.

1.4 - PROCESSO Nº: 0391-002215/2015

INTERESSADO: Administração Regional do SCIA - RA - XXV

PROCURADOR: Gustavo Cunha de Souza - Administrador Regional da RA-XXV

ASSUNTO: Auto de Infração nº 8201/2015

RELATOR ORIGINAL: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva SO/DF

RELATORA PEDIDO DE VISTA: Rosatilde Santana Carvalho de Lima - CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. FLORA. Dano à espécie nativa. Transgressão do artigo transgredido art. 56 do Decreto nº 6.514/2008 e art.49 da lei nº 9.605/98. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto dos relatores, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a abstenção do representante do CREA, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular o auto de infração lavrado, com as penalidades de multa no valor de R\$ 320,00 e compensação florestal de 30 mudas de espécies nativas do cerrado, tendo em vista falta de legitimidade da autuada para figurar no polo passivo, por se tratar de órgão sem personalidade jurídica própria.

1.5 - PROCESSO Nº: 0391-000842/2015

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

PROCURADOR: Ursulino Marques de Araújo Neto – Departamento Jurídico da Novacap

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO

ASSUNTO: Auto de Infração nº 4904/2015

RELATORA: Rosatilde Santana Carvalho de Lima - CACI/DF

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento do Art. 54, inciso XXII da Lei nº041/89. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção das penalidades de multa e advertência por escrito (art. 45, incisos I e II, Lei 041/89).

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, com a abstenção do representante da Secretaria de Obras, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 4.767,06, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da autorização ambiental dada para as obras de duplicação do Setor Esportivo Sul.

1.6 - PROCESSO Nº: 0391-000737/2015

INTERESSADO: Adm. Regional de Ceilândia - RA IX

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração nº 5298/2015

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – Major QOPM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração no 5298/2015. Prática da infração prevista nos incisos XII, XIII e XVIII do art. 54 da Lei Distrital no 41/89. Recurso desprovido. Manutenção da penalidade de advertência. Comprovação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a abstenção do representante do CREA, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular o auto de infração lavrado, com as penalidades de advertência e obrigação de destinação final dos resíduos adequada e instalação de placa educativa no local, aplicadas em razão de despejo de resíduos sólidos causadores de degradação ambiental em desacordo com a legislação, tendo em vista falta de legitimidade passiva da autuada, por se tratar de órgão sem personalidade jurídica própria.

1.7 - PROCESSO Nº: 0391-000970/2015

INTERESSADA: Associação dos Produtores Rurais do Vale do Palha

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração nº 5149/2015

RELATORA: Rosatilde Santana Carvalho de Lima CACI/DF

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento do art. 54, incisos I e XIII, art. 48, II Grave e agravante, art. 52, incisos IV e V, da Lei nº 041/89. Canalizar curso d'água sem autorização do órgão ambiental, causando degradação ambiental. Penalidades de Advertência por escrito e Multa. Materialidade da infração. Procedência do auto.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 31.800,86, aplicadas em razão de canalização do curso d'água sem autorização do órgão ambiental, causando degradação à via de acesso dos moradores e à quantidade de água do córrego.

1.8 - PROCESSO Nº: 0391-002872/2015

INTERESSADO: Kits Utilidades Domésticas e Materiais de Construção

PROCURADORA: Michelle Castro de Araújo Oliveira OAB/DF 35.831

ASSUNTO: Auto de Infração nº 8333/2015

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - FAPE /DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e não provido. Decisão proferida em segunda instância mantida, com a redução do valor da multa já dada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento para que seja mantida a multa no valor de R\$ 31.795,81, aplicada em razão de descumprimento de auto de infração lavrado anteriormente.

1.9 - PROCESSO Nº: 0391-000926/2015

INTERESSADO: Condomínio Residencial Cooperville

PROCURADOR: José Pereira da Silva - OAB/DF 27.929

ASSUNTO: Auto de Infração nº 5620/2015

RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão dos incisos I e XX do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 10.000,00 e embargo, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem autorização ambiental.

1.10 - PROCESSO Nº: 0391-000461/2015

INTERESSADO: Licindo Pereira Basto Neto

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração nº 5484/2015

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – Major QOPM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XX do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Deposição de entulhos em Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de despejo de entulho no Parque Burle Marx.

1.11 - PROCESSO Nº: 0391-000658/2016

INTERESSADO: Auto Posto JK

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração nº 4810/2015

RELATOR: Marcus Vinicius Batista de Souza CREA/DF

EMENTA: Direito Administrativo e Direito Ambiental. Posto de revenda de combustíveis. Irregularidades no sistema Separador de Água e Óleo - SAO. Transgressão dos parâmetros e padrões dispostos nas Normas ABNT NBR 14.605-2:2010 e ABNT NBR 15.594-3:2008. Infração tipificada no Art. 54, incisos XXII e XXIII da Lei nº 041/1989. Recurso conhecido e desprovido. Confirmação da decisão de primeira instância. Manutenção da penalidade de advertência. Sanção prevista no art. 45, inciso I, da referida lei.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de adequação do sistema separador de água e óleo em até 45 dias, aplicadas em razão de funcionamento do empreendimento em desacordo com o projeto apresentado ao órgão ambiental.

1.12 - PROCESSO Nº: 0391-001891/2016

INTERESSADO: Marinho Vieira Cavalcante

PROCURADORA: Geórgia Leana Silva de Jesus - OAB/DF 44.948

ASSUNTO: Auto de Infração nº 7162/2016

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Decreto n. 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 24, I, do Decreto n. 6.514/08. Recurso conhecido e parcialmente provido. Atenuante. Redução da multa. Decisão de primeira instância parcialmente reformada para reduzir a multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 3.000,00 e suspensão da licença para criação

amadorista de passeriforme, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna em desacordo com a licença obtida - SISPASS.

1.13 - PROCESSO Nº: 0391-001413/2016

INTERESSADA: Cíntia Santos e Silva

PROCURADORA: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração nº 6683/2016

RELATORA: Rosatilde Santana Carvalho de Lima CACI/DF

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento do Capítulo VI da Lei nº 9.605/98 c/c com o caput do art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 3º, incisos II e V. Utilizar espécime da fauna silvestre sem licença ambiental. Penalidades: Multa e Apreensão da ave. Materialidade da infração. Procedência do Auto de Infração nº 6683/2016.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$5.000,00 e apreensão do passeriforme, aplicadas em razão de criação de espécime passeriforme constante em lista oficial de risco ou ameaça de extinção, sem autorização ambiental - Site: <https://cites.org/eng/node/21242>.

1.14 - PROCESSO Nº: 0391-000881/2013

INTERESSADO: Nelson Buest (e Maria Lima Buest, Representados no Processo por Tatiana Lima Buest)

PROCURADOR: Fernando Alcântara de Figueiredo - OAB/DF 64.268

ASSUNTO: Auto de Infração nº 2963/2013 e Manifestação SEI/DF nº 44862168

RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. Ocupação de Área de Preservação Permanente. Transgressão aos incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e provido. Voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto para a extinção da punibilidade, diante da perda de objeto, em decorrência do falecimento do autuado.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 32ª reunião ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular o auto de infração lavrado, com as penalidades de advertência e obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, aplicadas em razão de ocupação irregular de APP, em razão da extinção da punibilidade, em decorrência do falecimento do autuado.

2 - PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTA

2.1 - PROCESSO Nº: 0391-002465/2016

INTERESSADA: Nídia Gertrudes Marengo de Padua

PROCURADOR: Eugênio Paccelli de Moraes Bomtempo - OAB/DF 19.465

SUSTENTAÇÃO ORAL POR PARTE DO ADVOGADO

RELATOR ORIGINAL: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - MAJOR QOPM/DF

3 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA PELO RELATOR

3.1 - PROCESSO Nº: 0190-001102/2001

INTERESSADO: Aço Pronto Comércio de Aço Ltda

PROCURADOR: o mesmo

3.2 - PROCESSO Nº: 0391-001923/2015

INTERESSADO: Expresso São José

PROCURADOR: Adriel Rocha Lopes

4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS RELATOS

4.1 - PROCESSO Nº: 0391-001850/2014

INTERESSADA: Marina do Congresso Ltda

PROCURADOR: Andrielly Álvaro Oliveira Silva – OAB/DF 34.460

4.2 - PROCESSO Nº: 0391-001236/2015

INTERESSADO: Alessandro Abreu dos Santos

PROCURADOR: o mesmo

4.3 - PROCESSO Nº: 0391-001179/2015

INTERESSADO: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (METRÔ-DF)

PROCURADOR: Gabriel Bunn Zomer - OAB/DF 51.461

4.4 - PROCESSO Nº: 0391-000670/2015

INTERESSADO: Renato Santos

PROCURADOR: o mesmo

4.5 - PROCESSO Nº: 0391-000301/2015

INTERESSADO: Hildivar Miranda

PROCURADOR: o mesmo

4.6 - PROCESSO Nº: 0391-002442/2015

INTERESSADO: José Newton F. Bezerra

PROCURADOR: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27.631

4.6 - PROCESSO Nº: 0391-001674/2016

INTERESSADO: Leonardo Moreira Melo Silva

PROCURADOR: o mesmo

4.7 - PROCESSO Nº: 0391-000927/2016

INTERESSADO: Carlos Anacleto Braga Teixeira

PROCURADOR: o mesmo

5. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5.1 – PROCESSO Nº: 0391-001026/2016 Relacionado 00401-00014822/2019-82

INTERESSADA: Valéria Vasconcelos Rodrigues de Moraes

PROCURADOR: Defensor Público do Distrito Federal (conforme processo 00401-00014822/2019-82)

5.2 – PROCESSO Nº: 0391-001181/2012

INTERESSADO: Antonio Wilson Ximenes - Me (Bar e Restaurante do Ximenes)

PROCURADOR: o mesmo

5.3 – PROCESSO Nº: 0391-002181/2016

INTERESSADO: Agropecuária Brauna Ltda

PROCURADORA: Juliana Rodrigues de Farias Brauna

5.4 – PROCESSO Nº: 0391-000011/2016 (0112-005424/2015)

INTERESSADO: Novacap

PROCURADOR: o mesmo

5.5 – PROCESSO Nº: 0391-000812/2015

INTERESSADO: José Bezerra de Oliveira

PROCURADOR: o mesmo

5.6 – PROCESSO Nº: 0391-001895/2016

INTERESSADO: Eduardo Silva Cavalcante

PROCURADORA: Patrícia Rodrigues Tolentino - OAB/DF 42.934

5.7 – PROCESSO Nº: 0391-001418/2016

INTERESSADA: Francisca Pereira da Silva

PROCURADORA: a mesma

5.8 – PROCESSO Nº: 0391-002390/2016

INTERESSADO: Luiz Fernando de Souza

PROCURADOR: o mesmo

5.9 – PROCESSO Nº: 0391-000784/2016

INTERESSADO: José Vital Paulo

PROCURADOR: o mesmo

5.10 – PROCESSO Nº: 0391-001500/2016

INTERESSADO: Francisco Honorato de Araújo

PROCURADOR: o mesmo

5.11 – PROCESSO Nº: 0391-001729/2016

INTERESSADO: José Paulino Neto

PROCURADOR: o mesmo

5.12 – PROCESSO Nº: 0391-001661/2016

INTERESSADO: Condomínio Jardim Botânico V

PROCURADOR: Gerson Freire Júnior - OAB/DF 8487

6. PROCESSO PARA REEXAME E DELIBERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

6.1 – PROCESSO Nº: 0391-000939/2014

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER-DF

PROCURADOR: Joaquim Guedes OAB/DF 12.781

PEDIDO DE VISTA

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente do Conselho

PAUTA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2020 (quinta-feira)

HORA: A PARTIR DAS 14h

LOCAL: Reunião por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, no aplicativo Cisco Webex Meet.

Link:

<https://gdf-virtual.webex.com/gdf-virtual-pt/j.php?MTID=m9b269924b0caf1c983b98136a03eef50>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de e-mail à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I– Ordem do dia

Processos a serem julgados:

PROCESSO	INTERESSADO	PROCURADOR
0190-001102/2001	Aço Pronto Comércio de Aço Ltda	o mesmo
0391-001850/2014	Marina do Congresso Ltda	Andrielly Álvaro Oliveira Silva – OAB/DF 34.460
0391-001236/2015	Alessandro Abreu dos Santos	o mesmo
0391-001179/2015	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (METRÔ-DF)	Gabriel Bunn Zomer - OAB/DF 51.461
0391-000670/2015	Renato Santos	o mesmo
0391-000301/2015	Hildivar Miranda	o mesmo
0391-002442/2015	José Newton F. Bezerra	Marcone Oliveira Ponto OAB/DF 27.631
0391-001923/2015	Expresso São José	Adriel Rocha Lopes
0391-002465/2016	Nidia Gertrudes Marengo de Padua	Eugênio Paccelo de Moraes Bomtempo OAB/DF 19.465
0391-001674/2016	Leonardo Moreira Melo Silva	o mesmo
0391-000927/2016	Carlos Anacleto Braga Teixeira	o mesmo
0391-001026/2016 Processo Relacionado 00401-00014822/2019-82	Valéria Vasconcelos Rodrigues de Moraes	Defensor Público do Distrito Federal conforme processo 00401-00014822/2019-82
0391-001181/2012	Antonio Wilson Ximenes - Me (Bar e Restaurante do Ximenes)	o mesmo
0391-002181/2016	Agropecuária Brauna Ltda	Juliana Rodrigues de Farias Brauna
0391-000011/2016 (0112-005424/2015)	Novacap	Fernando Pinheiro do Vale Lopes OAB/DF 43.909
0391-000812/2015	José Bezerra de Oliveira	o mesmo
0391-001895/2016	Eduardo Silva Cavalcante	Patrícia Rodrigues Tolentino OAB/DF 42.934
0391-001418/2016	Francisca Pereira da Silva	o mesmo
0391-002390/2016	Luiz Fernando de Souza	o mesmo
0391-000784/2016	José Vital Paulo	o mesmo
0391-001500/2016	Francisco Honorato de Araújo	o mesmo
0391-001729/2016	José Paulino Neto	o mesmo
0391-001661/2016	Condomínio Jardim Botânico V	Gerson Freire Júnior OAB/DF 8.487